

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
100 POLITICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL				
101 NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO				
101.1 NORMAS E LEGISLAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL	Enquanto Vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	
101.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	A guarda permanente da documentação se justifica em razão de os documentos abrangidos atuarem como extensão das normas e legislação ao mostrar o modo como as normas são aplicadas e interpretadas, o que caracteriza sua importância para demonstrar a evolução e o entendimento da estrutura legislativa tributária.
102 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM PROCESSO JUDICIAL	Até o trânsito em julgado	10 anos após o trânsito em julgado	Eliminação	A eliminação se justifica em razão de se tratar de documentos referentes a preparação, prestação de informações ou instrução em processos judiciais. Uma vez encerrado o processo e passado o tempo de guarda por precaução, não há mais interesse administrativo da instituição em mantê-los.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
110 PREVISÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA	10 anos	5 anos	Guarda Permanente	A previsão e análise tributária fornecem um conjunto de informações referentes a avaliações, estudos econômico-tributários e decisões de caráter geral, que permite a compreensão do processo de evolução e gestão dos tributos administrados pela RFB.
111 RECEITA TRIBUTÁRIA	3 anos	5 anos	Guarda Permanente	
112 GASTO TRIBUTÁRIO	3 anos	5 anos	Guarda Permanente	
120 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL				

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
121 ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	Até o encerramento do trâmite administrativo	10 anos após a conclusão do trâmite administrativo	Guarda Permanente	Justifica-se a guarda permanente por se tratar de documentos aptos a orientar as unidades administrativas da RFB no que tange à correta aplicação das normas jurídicas, a partir da aprendizagem nas experiências administrativas de trabalhos anteriormente elaborados.
122 ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO JUDICIAL	Até o trânsito em julgado	10 anos após o trânsito em julgado	Guarda permanente	
130 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
131 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS NACIONAIS	Enquanto vigora	20 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	Justifica-se a guarda permanente para o conjunto de informações por se tratar de documentos referentes à participação da RFB em temas específicos relacionados a matérias tributárias, em instrumentos implementados ou não, o que pela sua importância e repercussão permite a compreensão da participação do órgão na concepção da normatização tributária nacional.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
131.1 RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	Enquanto vigora	20 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	A guarda permanente se justifica por se tratar de um conjunto de documentos referentes a estudos e projetos de cooperação entre administração tributária e demais órgãos, que representam o registro do histórico de evolução dos atos firmados, bem como o direcionamento dos esforços empreendidos pela Administração Tributária e Aduaneira.
132 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS INTERNACIONAIS	Enquanto vigora	10 Anos após o término da vigência	Guarda Permanente	A guarda permanente se justifica por se tratar de atos firmados com entes internacionais, relativos à matéria aduaneira internacional, defesa comercial, comércio e propriedade intelectual, demonstrando a atuação da RFB perante a esfera internacional.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
132.1 FOROS TÉCNICOS INTERNACIONAIS	Enquanto vigora	10 Anos após o término da vigência	Guarda Permanente	A guarda permanente se justifica pelo conjunto de informações referentes à participação da RFB em temas específicos relacionados a matérias tributárias, aduaneiras e de custeio previdenciário, bem como acompanhamento da implementação e execução dos compromissos internacionais assumidos em qualquer foro internacional, o que pela sua importância e repercussão internacional permite a compreensão da participação da República Federativa do Brasil na concepção da normatização tributária internacional.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
132.2 ATIVIDADES DE ADIDÂNCIA	2 anos	10 anos	Guarda Permanente	O registro das atividades dos adidos reflete a atuação da RFB no exterior.
200 ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL				
201 NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	
202 AGENDA TRIBUTÁRIA	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	As informações referem-se a normatizações das datas relativas à arrecadação dos tributos federais, devendo ser mantidas como repositório, inclusive para o caso de ações judiciais e administrativas.
203 CODIFICAÇÃO DE RECEITAS	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	As informações referem-se à codificação dos tributos federais e devem ser mantidos por permitirem o entendimento dos registros de lançamentos de ofícios,

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
				processos de cobrança e inscrição em Dívida Ativa.
204	ACRÉSCIMOS LEGAIS	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente As informações referem-se à normatização e regulamentação de correções sobre tributos federais, devendo ser mantidos como repositório inclusive para o caso de ações judiciais e administrativas.
205	MÉTODOS DE APROPRIAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente As informações referem-se à apropriação de crédito ou débito, devendo ser mantidas como repositório inclusive para o caso de ações judiciais e administrativas.
210	PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente Os documentos fornecem um conjunto de informações que permitem a compreensão do processo de evolução e gestão

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
211 ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DE ARRECADAÇÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	da cobrança, atendimento ao contribuinte, educação fiscal e arrecadação tributária, servindo de base para a elaboração de planejamento futuros.
220 INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE				
221 EDUCAÇÃO FISCAL	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	Os documentos oriundos dessa atividade visam à construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania e do pleno entendimento do papel da RFB perante a sociedade, devendo ser de guarda permanente um exemplar de cada um dos produtos da atividade.
222 ATENDIMENTO À SOCIEDADE				
222.1 PESQUISA DE SITUAÇÃO FISCAL	5 anos	2 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito
222.2 EMISSÃO DE CERTIDÕES	5 anos	2 anos	Eliminação	
222.3 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, ECONÔMICAS E CADASTRAIS	5 anos	2 anos	Eliminação	

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
				tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição.
222.4	VALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO ELETRÔNICA	5 anos	2 anos	Eliminação A eliminação se justifica em razão do disposto no parágrafo 1º, do art. 1º da IN RFB nº 944, de 2009, que estabelece o prazo de validade da procuração de 5 anos.
230	GESTÃO DE CADASTROS			
231	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	Enquanto vigora o cadastro	15 anos	Eliminação A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
231.1 DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO	Enquanto vigora o cadastro	15 anos	Eliminação	intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como o disposto no art. 142 da Lei 8.112, de 1990, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos administrativos/ funcionais (prescrição administrativa).
231.2 EVENTOS DE BAIXA	5 anos	15 anos	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
231.3 EVENTOS DE NULIDADE	5 anos	15 anos	Eliminação	penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como o disposto no art. 142 da Lei 8.112, de 1990, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos administrativos/ funcionais (prescrição administrativa). funcionais (prescrição administrativa).
232 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF)	Enquanto vigora o cadastro.	15 anos	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
232.1 EVENTOS DE CANCELAMENTO	2 anos	15 anos	Eliminação	penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como o disposto no art. 142 da Lei 8.112, de 1990, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos administrativos/ funcionais (prescrição administrativa).
232.2 EVENTOS DE NULIDADE	2 anos	15 anos	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como o disposto no art. 142 da Lei 8.112, de 1990, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos administrativos/ funcionais (prescrição administrativa).
233 CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS (CAFIR)	Enquanto vigora o cadastro.	15 anos	Eliminação	penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como o disposto no art. 142 da Lei 8.112, de 1990, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos administrativos/ funcionais (prescrição administrativa).

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
233.1 EVENTOS DE CANCELAMENTO	2 anos	15 anos	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como o disposto no art. 142 da Lei 8.112, de 1990, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos administrativos/ funcionais (prescrição administrativa).
234 CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS (CEI)	5 anos	30 anos	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, dada a obrigatoriedade da migração periódica das informações para o cadastro nacional de informações sociais (CNIS), do INSS.
240 ENTREGA DE DECLARAÇÕES				

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
241 DECLARAÇÕES PARA TRIBUTOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	5 anos	25 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da suspensão da exigibilidade do CT, art. 151, CTN. Foi adotado o prazo precaucional de 25 anos na fase intermediária em razão da instauração de possíveis litígios judiciais.
242 DECLARAÇÕES PARA CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS	5 anos	30 anos	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, dada a obrigatoriedade da migração periódica das informações para o cadastro nacional de informações sociais (CNIS), do INSS.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		

250	CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO				
251	COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Enquanto tramitar	7 anos a partir do encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999).
251.1	CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO <i>SUB JUDICE</i>	Enquanto tramitar	7 anos a partir do encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da suspensão

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
				da exigibilidade do CT, art. 151, CTN.
252	ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO CONTRIBUINTE	Enquanto tramitar	7 anos a partir do encerramento da tramitação	Eliminação A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999).
253	EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Enquanto tramitar	7 anos a partir do encerramento da tramitação	Eliminação A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
				direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN), da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999) e das modalidades de extinção do crédito tributário (art. 156, CTN).
253.1	PAGAMENTOS	5 anos	35 anos	Eliminação A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da suspensão da exigibilidade do CT (art. 151, CTN). Foi adotado o prazo precaucional de 35 anos na fase intermediária em razão da instauração de possíveis litígios judiciais.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
253.2 COMPENSAÇÃO	Enquanto tramitar	7 anos a partir do encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica em razão das modalidades de extinção do crédito tributário, (art. 156, CTN) e da homologação tácita da compensação (art. 74, Lei nº 9430, de 1996).
254 SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Enquanto tramitar	7 anos a partir do encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da suspensão da exigibilidade e da prescrição do crédito tributário (art. 151, art. 174, do CTN)
255 EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Enquanto Vigora	7 anos a partir do encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da exclusão do crédito tributário: a isenção e a anistia (art. 175 a 182, CTN) e da decadência do crédito tributário (art. 173, CTN).
256 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1 ano após a inscrição em dívida ativa	5 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da prescrição do crédito tributário (art. 174, CTN) e da dívida ativa (art. 201 a 204, CTN).

	ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
257	INCENTIVOS FISCAIS REGIONAIS	1 ano após a conclusão do processo	5 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999).
260	CONTROLE DA REDE ARRECADORA	5 anos	35 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da anulação de atos administrativos (art. 54

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
				da Lei nº 9.784, de 1999).
261	APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA REDE ARRECADADORA	5 anos	2 anos	Eliminação Os documentos referentes aos procedimentos de apuração de irregularidades da rede arrecadadora estão submetidos ao prazo prescricional de cinco anos, contados da prática da irregularidade ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, conforme artigo 21 da Portaria CORAT nº 36, de 25/10/2001, a qual estabelece o regime disciplinar aplicável aos integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
270 ADMINISTRAÇÃO DE REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADOS	5 anos	25 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da suspensão da exigibilidade do CT (art. 151, CTN). Foi adotado o prazo precaucional de 25 anos na fase intermediária em razão da instauração de possíveis litígios judiciais.
300 FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS				
301 NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	
310 PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	Os documentos fornecem um conjunto de informações que permitem a compreensão do processo de evolução e gestão da definição de diretrizes e metas, acompanhamento e

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES	
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
				avaliação da fiscalização, servindo de base para a elaboração de planejamentos futuros.	
311	SELEÇÃO E PROGRAMAÇÃO	5 anos	5 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999).
312	ACOMPANHAMENTO DE CONTRIBUINTES				
312.1	ACOMPANHAMENTO DE MAIORES CONTRIBUINTES	5 anos	2 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da
312.2	ACOMPANHAMENTO DOS DEMAIS CONTRIBUINTES	5 anos	2 anos	Eliminação	

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES	
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
				decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999).	
313	PESQUISA E INVESTIGAÇÃO	5 anos	15 anos	Guarda Permanente	A abrangência das práticas sistematizadas de infrações à legislação em âmbito nacional e internacional caracteriza matéria de relevância que gera interesse para a Administração Pública e a sociedade.
320	EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL				
321	AÇÃO FISCAL				
321.1	PESSOAS FÍSICAS	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado),
321.2	PESSOAS JURÍDICAS	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES	
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
				bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.	
322	REVISÃO DE DECLARAÇÕES				
322.1	PESSOAS FÍSICAS	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.
322.2	PESSOAS JURÍDICAS	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	
323	LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO				

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
323.1 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.
323.2 REVISÃO DO LANÇAMENTO	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		

					define crimes contra a ordem tributária e econômica.
324	REPRESENTAÇÕES FISCAIS	Enquanto tramitar	5 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN) e da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999).
324.1	REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENais	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES	
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
				Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.	
325	ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS	Enquanto tramitar	20 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.
330	CONTROLE FISCAL ESPECIAL				
331	MARCAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS	Enquanto Vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	Os documentos fornecem um conjunto de informações que permitem a compreensão do processo de evolução e gestão dos mecanismos de controle e acompanhamento dos regimes fiscais especiais, servindo de
332	DISTRIBUIÇÃO DE SELOS DE CONTROLE	1 ano	5 anos	Guarda Permanente	
333	REGISTRO ESPECIAL PARA BEBIDA, CIGARRO, PAPEL IMUNE E BIODIESEL	Enquanto Vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	
334	CONTROLE DE PRODUÇÃO DE BEBIDAS	Enquanto Vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
335 CONTROLE E RASTREAMENTO DA PRODUÇÃO DE CIGARROS	Enquanto Vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	base para a elaboração de planejamentos futuros.
400 ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA				
401 NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	Enquanto Vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	
402 CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS	Enquanto Vigora	7 anos após o término da vigência	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN), da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999) bem como dos §§ 4º, 6º e 7º do art. 14 da IN RFB 740, de 2007 que

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		

					disciplina a classificação fiscal de mercadorias.
403	CONTROLE DE ORIGEM DE MERCADORIAS	1 ano	5 anos	Guarda Permanente	As informações permitem a compreensão do processo de evolução e gestão das atividades de controle e investigação da RFB, servindo de base para a elaboração de planejamentos futuros.
404	ALFANDEGAMENTO E DEMARCAÇÃO	Enquanto Vigora	5 anos após o término da vigência	Guarda Permanente	
410	HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, ADESÃO E CONCESSÃO				
411	IMPORTADORES E EXPORTADORES	Enquanto vigora o credenciamento	7 anos após o término da vigência	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da
412	OPERADORES VINCULADOS À ATIVIDADE ADUANEIRA	Enquanto Vigora credenciamento	7 anos após o término da vigência	Eliminação	
413	REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS	Enquanto Vigora o	7 anos após o	Eliminação	

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		

		regime	término da vigência		
414	REGIMES ADUANEIROS APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS	Enquanto Vigora regime	7 anos após o término da vigência	Eliminação	decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN), da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999), bem como do direito de exigir o tributo, prazo decadencial, (art. 138 do DL nº 37, de 1966).
415	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	Enquanto Vigora regime	7 anos após o término da vigência	Eliminação	
416	APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM OPERADORES DO COMÉRCIO EXTERIOR	Enquanto tramitar	20 anos após encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES	
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
420	DESPACHO ADUANEIRO				
421	IMPORTAÇÃO COMUM	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN), da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999), bem como o direito de exigir o tributo, prazo decadencial, (art. 138 do DL nº 37, de 1966).
421.1	DESPACHO SIMPLIFICADO NA IMPORTAÇÃO	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	
421.2	DESPACHO DE REMESSA EXPRESSA NA IMPORTAÇÃO	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	
422	EXPORTAÇÃO COMUM	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	
422.1	DESPACHO SIMPLIFICADO NA EXPORTAÇÃO	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	
422.2	DESPACHO DE REMESSA EXPRESSA NA EXPORTAÇÃO	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da	Eliminação	

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		

			tramitação		
423	DESPACHO PARA ADMISSÃO EM REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	
424	DESPACHO PARA ADMISSÃO EM REGIMES ADUANEIROS APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS	Enquanto tramitar	7 anos após o encerramento da tramitação	Eliminação	
430	FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA				
431	GERENCIAMENTO DO RISCO ADUANEIRO	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	As informações permitem a compreensão do processo de evolução e gestão do risco da RFB, servindo de base para a elaboração de planejamentos futuros.
431.1	PESQUISA FISCAL ADUANEIRA	5 anos	5 anos	Eliminação	A eliminação se justifica em razão da: irretroatividade da legislação tributária (art. 144, CTN); do prazo para homologação tácita do lançamento do crédito tributário (§ 4º do art. 150); da

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES	
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
				decadência e prescrição do crédito tributário (art. 173 e 174, CTN); da extinção do direito de pleitear a restituição (art. 168, CTN), da anulação de atos administrativos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999), bem como do direito de exigir o tributo, prazo decadencial, (art. 138 do DL nº 37, de 1966).	
432	EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL	Enquanto tramitar	20 anos após término da tramitação	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.
433	PROCEDIMENTO ESPECIAL DE CONTROLE	Enquanto tramitar	20 anos após término da tramitação	Eliminação	
434	INVESTIGAÇÃO DE ORIGEM DE MERCADORIA	Enquanto tramitar	20 anos após término da tramitação	Eliminação	
440	VIGILÂNCIA E REPRESSÃO				

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
441 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	As informações permitem a compreensão do processo de evolução e gestão da vigilância e repressão da RFB, servindo de base para a elaboração de planejamentos futuros.
441.1 AÇÕES DE VIGILÂNCIA	5 anos	20 anos	Eliminação	A eliminação se justifica após o cumprimento de prazo de guarda na fase corrente e intermediária, uma vez que eles são compatíveis ao disposto no art. 109 do CP, que trata da extinção do direito do Estado de punir os ilícitos penais (prescrição da pretensão punitiva do Estado), bem como no art. 1º, 2º, 3º, na Lei 8.137, de 1990, a qual define crimes contra a ordem tributária e econômica.
441.2 AÇÕES DE REPRESSÃO	5 anos	20 anos	Eliminação	

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		